



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EM AGENTE DE DEFESA CIVIL E EXTINÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA E INSPETOR DE VIGILÂNCIA DO QUADRO PERMANENTE DA LEI Nº 1517/96 – PCCR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Transforma o cargo de Agente de Vigilância, do Quadro de Provimento Efetivo, da Lei nº 1517, de 23 de abril de 1996 – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais Servidores Públicos do Poder Executivo de Maricá, constante do Anexo II-C, em Agente de Defesa Civil, cargo que integra o Quadro de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 172, de 29 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, da Defesa Civil de Maricá.

Art. 2º Extingue o cargo de Agente de Vigilância – Atividades Profissionais de Nível Elementar com Qualificação – Classe C e de Inspetor de Vigilância – Atividades Profissionais de Nível Médio – Classe D, do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo de Maricá, regidos pela Lei nº 1517, de 23 de abril de 1996.

Art. 3º Das cinco vagas existentes no cargo de Agente de Vigilância, do Quadro de Provimento Efetivo da Lei nº 1517/96 – PCCR, extinto por esta Lei Complementar e transformado em Agente de Defesa Civil, do Quadro de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 172/2008, 03 (três) serão remanejadas para o Quadro de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 172, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Os três servidores em atividade que ocupam vagas no cargo de Agente de Vigilância, existente na Lei nº 1517/96 – PCCR, transformado em Agente de Defesa Civil e extinto por esta Lei Complementar, serão remanejados com as vagas, para o cargo de Agente de Defesa Civil da Lei Complementar nº 172/2008 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Defesa Civil de Maricá e enquadrados nas classes e níveis do Quadro do Anexo I da referida Lei Complementar, de acordo com sua escolaridade e seu tempo de serviço, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica assegurado ao servidor que passou para a inatividade no cargo de Agente de Vigilância e de Inspetor de Fiscalização, do Quadro Permanente da Lei nº 1517/96 – PCCR, antes da implantação da Lei Complementar nº 172/2008 – Plano de Carreira, cargos e Vencimentos da Defesa Civil de Maricá, extintos por esta Lei Complementar, quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividade, observando-se o disposto nos



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexos II-C e Anexo II-D da Lei nº 2031-R, de 09 de outubro de 2002, que alterou as tabelas de remuneração da Lei nº 1517/96 – PCCR.

Art. 5º Os efeitos da transformação de cargos desta Lei não retroagem a data de publicação da Lei Complementar nº 172/2008.

Art. 6º Em consequência do disposto nos artigos acima, esta Lei Complementar altera o artigo 19 da Lei Complementar nº 172, de 29/02/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 19. Ficam transformados em Agente de Defesa Civil os cargos de Salva vidas, Guarda vidas e Agente de Vigilância existentes no Quadro de Provisão Efetivo do Município de Maricá, classificando os servidores investidos nos mesmos e em atividade, nas classes do Quadro do Anexo I da Lei Complementar nº 172, de 29/02/2008, de acordo com sua escolaridade e o seu tempo de serviço”.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ,
23 de setembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ